



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação do Fundo Soberano Municipal para os Royalties na cidade de São Sebastião e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a criação do Fundo Soberano Municipal para os Royalties na cidade de São Sebastião, com a finalidade de assegurar uma gestão prudente dos recursos não-renováveis provenientes dos royalties, visando garantir o máximo retorno financeiro para as gerações presentes e futuras, em prol da soberania financeira do município.

Parágrafo único - Visando garantir a sustentabilidade econômica do município, considerando que se trata de royalties de recursos não-renováveis, o prazo mínimo para que ocorram retiradas do Fundo Soberano Municipal será de 10 anos.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica obrigado a depositar no Fundo Soberano Municipal, no prazo máximo de 30 dias após o repasse dos recursos, 8,0% da totalidade dos recursos financeiros provenientes dos royalties oriundos da exploração de recursos naturais.

Parágrafo único - Os valores serão depositados no Fundo Soberano Municipal visando gerar mecanismos de poupança, bem como rentabilidade ao longo do tempo, conforme diretrizes estabelecidas pela Comissão de Gestão do Fundo.

Artigo 3º - Os fundos provenientes do Fundo Soberano Municipal serão destinados unicamente a investimentos e aplicações financeiras, seguindo as modalidades a seguir:

I - compra de recursos financeiros:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

a) através de investimentos em depósitos especiais com remuneração em instituição financeira federal; ou

b) de forma direta, pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4º - Decorridos o período disposto no parágrafo único do artigo 1º, a destinação dos recursos do Fundo Soberano Municipal será discutida por uma comissão, que terá duração de 2 (dois) anos, podendo ocorrer reeleição uma única vez. A comissão será composta por 2 membros representantes do Poder Executivo, 2 membros representantes da Promotoria Pública Estadual, 2 membros representantes do Poder Legislativo Municipal e 2 membros da sociedade civil.

Parágrafo 1º - Os 2 membros do Poder Legislativo municipal serão eleitos bienalmente em Sessão Extraordinária quando ocorrer eleição para nova mesa diretora.

Parágrafo 2º - Os 2 membros representantes da população local serão eleitos em audiência pública convocada pelo Poder Executivo, garantindo a participação democrática dos cidadãos na escolha dos representantes.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Soberano Municipal serão destinados para investimentos de longo prazo que promovam o desenvolvimento sustentável do município de São Sebastião, incluindo educação, saúde, meio ambiente, infraestrutura e moradia.

Artigo 6º – Após decorridos 10 anos do investimento inicial, 7% a 10% dos valores existentes no fundo de garantia poderão ser utilizados anualmente para investimentos, respeitando o disposto no artigo 3º e com aprovação do plano de gastos pelo Poder Legislativo e publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único - No décimo ano desde sua instituição, qualquer modificação só poderá ser efetuada através de um Projeto de Lei proposto pelos Poderes Executivo ou Legislativo. Este projeto pode aumentar, diminuir ou manter a mesma taxa, após a realização de uma audiência pública em que deverá ser apresentado um relatório de viabilidade financeira para demonstrar a necessidade mencionada.

Artigo 7º - Fica estabelecido que os recursos do Fundo Soberano Municipal não poderão ser utilizados para despesas correntes ou operacionais do município, devendo ser preservados para assegurar o atendimento das necessidades das gerações futuras.

Artigo 8º - Fica estabelecido que o Fundo Soberano Municipal estará sujeito a auditorias regulares realizadas por órgãos competentes, como o Tribunal de Contas do Estado, a fim de garantir a conformidade com a legislação vigente e a adequada utilização dos recursos. As auditorias serão realizadas periodicamente, conforme determinado pela legislação aplicável.

Artigo 9º - O Poder Executivo será responsável por apresentar relatórios periódicos à população, detalhando os depósitos realizados, os rendimentos obtidos e os resultados alcançados. Esses relatórios serão disponibilizados de forma acessível ao público, através de mídias sociais oficiais, e ainda, disponibilizados mensalmente no portal da transparência, sendo obrigatório a sua apresentação em toda ou qualquer prestação de contas, do setor competente, realizadas pelo Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Artigo 10º - Até 40% dos valores existentes no Fundo de Soberano poderão ser utilizados, em qualquer tempo, em situações de catástrofes em que seja declarado estado de calamidade pública para auxílio na garantia de moradia à população afetada, respeitando o disposto no artigo 3º e com aprovação do plano de gastos pelo Poder Legislativo e publicação no Diário Oficial.

Artigo 11º - Serão promovidas ações de educação financeira junto à população, com o objetivo de conscientizá-la sobre a importância do Fundo Soberano Municipal e dos recursos naturais para o desenvolvimento sustentável do município de São Sebastião. Essas ações poderão incluir programas educativos em escolas, campanhas de conscientização e a disponibilização de materiais informativos ao público, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo promovê-las.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360039003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Justificativa

O presente projeto de lei visa estabelecer a criação do Fundo Soberano Municipal para os Royalties na cidade de São Sebastião, com o propósito de assegurar uma gestão prudente e responsável dos recursos não-renováveis provenientes dos royalties oriundos da exploração de recursos naturais.

A criação deste fundo se faz necessária diante da importância estratégica de garantir a sustentabilidade financeira do município a longo prazo, bem como a maximização do retorno desses recursos para as gerações presentes e futuras. Os royalties provenientes da exploração de recursos naturais representam uma fonte de receita significativa para São Sebastião, e é imprescindível que esses recursos sejam administrados de forma eficiente e transparente, visando o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade local.

O Fundo Soberano Municipal será um instrumento fundamental para promover a estabilidade econômica do município, possibilitando investimentos de longo prazo em áreas prioritárias como educação, saúde, meio ambiente, infraestrutura e moradia. Além disso, a criação de uma comissão representativa, composta por membros do poder público, da sociedade civil e da população local, garantirá uma gestão participativa e democrática dos recursos do fundo, assegurando a aplicação dos recursos de acordo com as reais necessidades e demandas da comunidade.

Destaca-se ainda que a aplicação dos recursos do Fundo Soberano Municipal será orientada por critérios de transparência, responsabilidade e eficiência, garantindo a prestação de contas e o controle social sobre os investimentos realizados. Ademais, a proibição do uso dos recursos do fundo para despesas correntes ou operacionais do município assegura que os recursos sejam preservados para atender às necessidades das gerações futuras, contribuindo para a construção de um futuro mais próspero e sustentável para São Sebastião.

Portanto, diante da relevância e da urgência em estabelecer mecanismos eficazes para a gestão dos recursos provenientes dos royalties, é imprescindível a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir a segurança financeira e o desenvolvimento sustentável do município de São Sebastião.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

19 de abril de 2024.

Ercílio de Souza

"Ercílio"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360039003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ercilio** em **19/04/2024 14:22**

Checksum: **96ED2E243ECC78E11A9C672CDE0E2C76F3DF247383A8A6F7F2E5E286F639A769**

